



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 4.070/2024.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB  
FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO  
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **JEAN CARLO  
AGOSTINI.**

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado na **Rua José Filho dos Santos Reis (25º Rua), nº 457, BAIRRO Bom Remédio, NESTA CIDADE DE ITAITUBA. ESTADO DO PARÁ, Distrito: 01, Setor: 04, Quadra: 138, Lote: 0165, Unidade: 001, Cadastro: 17406, possuindo as seguintes medidas e características: Terreno - medindo 8 metros de frente, 30 metros na lateral direita, 30 metros na lateral esquerda e 8 metros de fundos, perfazendo uma área total aproximada de 240 metros quadrados**, limitando-se pela frente com Rua José Filho dos Santos Reis (25º Rua); lado direito com o Lote 0204 - Maria de Lourdes Vieira Silva; lado esquerdo com o Lote 0165 – Patrícia Pereira Rodrigues; pelos fundos com o Lote 0259 – Marcos Holandas Rodrigues da Silva, em favor de **JEAN CARLO AGOSTINI**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100011278/2023**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em

13 de março de 2024.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:1110009526  
8  
Assinado de forma digital por VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268

**Valmir Climaco de Aguiar**  
Prefeito Municipal